



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.325, de 22 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade De Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO o fato de Ferraz de Vasconcelos ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ferraz de Vasconcelos à luz do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 2º - Será criado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Ferraz de Vasconcelos, com a responsabilidade de cuidar das ações planejadas no Plano de Contingência do Município.

Parágrafo Único - O Comitê de Enfrentamento será composto de equipe multidisciplinar por servidores indicados pela Prefeita Municipal em portaria posterior.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

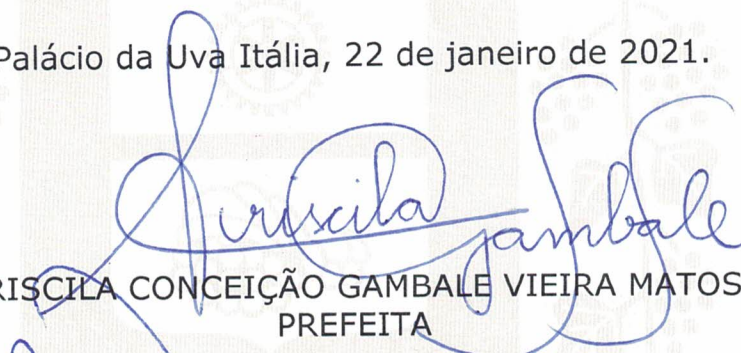
Decreto nº 6.325/2021 – fls.2

Art. 3º As informações sobre as médias diárias de casos epidemiológicos serão prestadas através de Boletim nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura.

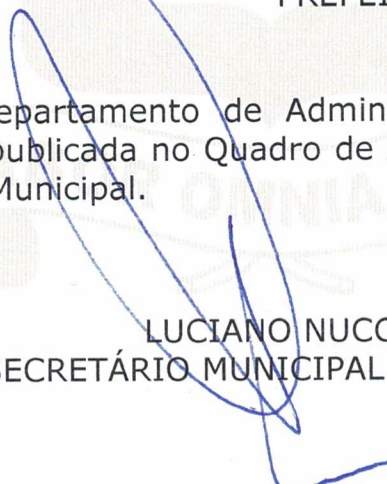
Art. 4º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, as infrações previstas em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando em todos os termos o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020; podendo o presente Decreto ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pela Chefe do Poder Executivo.

Palácio da Uva Itália, 22 de janeiro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO